



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 149/2022
DE LAVRA: ASSESSORIA JURÍDICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1219/2022
ADESÃO DE ATA SRP Nº006/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ/PA.

EMENTA: Direito Administrativo. Adesão de Ata de Registro de Preço. Análise do feito. Procedimento. Possibilidade do Ato. Previsão legal no Art. 22 § 1º do Decreto nº: 7.892/13

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para análise e manifestação referente a possibilidade em aderir a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº006/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº06/2022**, do município de Muaná/PA, cujo objeto é a **“REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS E ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE MUANÁ, TAIS COMO: AVISOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS, CITAÇÕES E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO”**.

A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, motivou através do **Ofício nº021/2022-SEMAPF** a necessidade de aderir a referida ATA, especificamente o item 02, qual seja, **“PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ”**, haja vista que o contrato, com o mesmo objeto, celebrado com esta municipalidade se exauriu e não possui mais possibilidade de prorrogação (CONTRATO Nº49/2017).

O procedimento administrativo veio instruído com o Termo de Referência (justificativa, quantitativo, fundamentação legal, especificação do serviço, prazo, forma de execução, pagamento, vigência, obrigações e sanções) assim como:

1. Cópia da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06/2022, PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANÁ/PA;
2. Pesquisa mercadológica e mapa comparativo de preços, sendo verificado a vantagem na pretensa adesão, comparando-se os preços constantes na pesquisa realizada pelo SETOR DE COMPRAS (SANTA IZABEL DO PARÁ), devidamente assinado pela servidora, Sr. Nerci Cruz, Matrícula Nº123836;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



3. Reserva de Dotação Orçamentária Orçamentaria;
4. **Ofício nº160/2022-GAB - SOLICITAÇÃO DE ADESÃO** ao órgão gerenciador (Prefeitura Municipal de Muaná), devidamente assinado pelo Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará;
5. **Ofício nº 161/2022-GAB - SOLICITAÇÃO DE ACEITE** para a empresa HWB PUBLICIDADES, SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará;
6. **AUTORIZAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, devidamente assinado pelo Prefeito Municipal de Muaná, Sr. EDER AZEVEDO MAGALHÃES) juntamente com as seguintes cópias: Edital do Pregão Eletrônico Nº 06/2021 e seus anexos, Parecer Jurídico, Termo de Adjudicação e Homologação, Extrato de Publicação do Aviso de Homologação, Ata final.
7. **Aceite da empresa H W B PUBLICAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ:** 44.801.948/0001-11, com cópias dos documentos pessoais da proprietária da empresa, contrato social e demais documentos relativos a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa.

Por esse motivo, a SEMAPF encaminhou para esta AJUR, DESPACHO para análise da possibilidade da pretensa adesão.

É o relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICA

De início, convém destacar que compete a esta AJUR, prestar consultoria sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco, examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e financeira.

Portanto, com fundamentos do **Art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93**, isenta-se de toda e qualquer responsabilidade relativa à obtenção de valores, justificativa, quantidades, limitando-se exclusivamente aos ditames legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



A Adesão a Ata de Registro de Preço é um instituto muito utilizado pela Administração Pública, sendo que, o Sistema de Registro de Preços está regulamentado através do **Decreto Federal nº 7.892/2013 este que no art. 22 elenca os requisitos para a referida adesão:**

"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão. [...]

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes".

Utiliza-se, por analogia, o dispositivo retromencionado, estendendo-se à administração pública municipal, e, conforme determinado no artigo acima, alguns requisitos devem ser cumpridos pelo ente aderente, quais sejam:

- Vigência da Ata de Registro de Preços, que possui validade de 12(doze) meses, conforme Art. 12 de DECRETO FEDERAL Nº 7.892/2013;
- Vantajosidade da adesão, onde ente deve fazer uma pesquisa de preços que demonstre a vantagem econômica em aderir à ata de registro de preços;
- Comunicação ao gestor da ata de registro de preços;
- Aceite do fornecedor;
- Manutenção das mesmas condições editalícias em que foi produzida a Ata de Registro de Preços;
- Limitação da quantidade a ser adquirida por meio da adesão, observando o preconizado no artigo 22 do Decreto nº 7.892/2013;
- Justificativa, quantitativo e condições de aquisição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
ASSESSORIA JURÍDICA



- Declaração de disponibilidade orçamentária.

Analisando o caso em tela e as devidas obrigações a serem cumpridas, ao nosso ver, verificamos nos autos que todos os requisitos foram supridos, estando a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças apta a aderir a Ata de Registro de Preços em análise, não restando dúvidas ser mais vantajoso à Administração Pública contratar o objeto através da referida Adesão.

Cumpre aduzir que as justificativas constantes no **Ofício nº021/2022-SEMAPF** e **Termo de Referência**, demonstram a necessidade de contratação face a necessidade de publicidade dos atos administrativos do Município de Santa Izabel do Pará.

III-CONCLUSÃO

Ante ao exposto, analisando os aspectos legais da justificativa e demais documentos apresentados, visando à Adesão a Ata de Registro de Preço, desde que observado os ditames estabelecidos na Lei nº 8.666/1993, mormente em seu artigo 15, e o preconizado no artigo 22 do Decreto 7892/2013, que regulamenta o sistema de Registro de Preços previsto, **não observamos óbice ao seu implemento**, devendo a presente manifestação ser submetida ao ordenador de despesas desta Pasta para as devidas deliberações.

Cumpre-nos ressaltar que toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim, uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos objetivos do pleito.

É o parecer, S.M.J.

Retornam-se os autos para SEMAPF.

Santa Izabel do Pará/PA, 26 de maio de 2022.

MARCELO DA
ROCHA
PIRES:74538225
215

Assinado de forma
digital por MARCELO
DA ROCHA
PIRES:74538225215

MARCELO DA ROCHA PIRES
ASSESSORA JURÍDICA – PMSIP
OAB/PA 23.535